



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 02.431/08

Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Campina Grande, de responsabilidade do Vereador Paulo Eduardo Muniz Gomes. Julgamento irregular. Imputação de débito. Aplicação de multa. Recurso de Reconsideração. Conhecimento do recurso. Provimento parcial, para retirar a imputação de débito.

Verificação de cumprimento de decisão. Não cumprimento. Encaminhamento da matéria à Receita Federal do Brasil.

ACÓRDÃO APL – TC -00562/15

RELATÓRIO

1. Este **Tribunal Pleno**, por meio do **Acórdão APL TC 00681/11**, nos autos da **Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Campina Grande**, de responsabilidade do Vereador Paulo Eduardo Muniz Gomes, relativa ao **exercício de 2007**, decidiu conhecer do **Recurso de Reconsideração** interposto e, no **mérito**, lhe dar **provimento parcial** para:
 - a. Julgar regular a prestação de contas e afastar o total do valor imputado, tendo em vista a efetiva comprovação das despesas;*
 - b. Manter a multa aplicada, objeto do Acórdão APL TC 971/09, com a assinação de prazo e as recomendações.*
2. O **Acórdão APL TC 971/09**, em sua **alínea "g"**, havia assinado **prazo de 60 dias** ao gestor da época para a adoção de medidas com vistas a **recuperar junto aos Vereadores os valores não retidos das contribuições previdenciárias**, comprovando as providências ao Tribunal. A determinação foi mantida após a apreciação do **Recurso de Reconsideração**.
3. A **Auditoria**, ao verificar o **cumprimento do Acórdão**, constatou o **não cumprimento** da determinação, ante o silêncio da autoridade responsável.
4. O **MPjTC**, em Parecer do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho (fls. 644/646), opinou pela:
 - 4.1.** Declaração de descumprimento do Acórdão APL TC 00681/11;
 - 4.2.** Aplicação de multa ao responsável, com fundamento no art. 56, IV da LOTCE;
 - 4.3.** Assinação de novo prazo ao gestor responsável para o cumprimento da decisão contida no Acórdão APL TC 00681/11.
7. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **efetuadas as comunicações de estilo**. É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

A **instrução processual** demonstrou o **descumprimento às determinações desta Corte**, no tocante às medidas de **recuperação dos valores devidos pelos Vereadores a título de contribuição previdenciária no exercício de 2007**.

Após a apreciação do **Recurso de Reconsideração**, caberia ao Sr. Nelson Gomes Filho, Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande à época da publicação da decisão, dar cumprimento ao **Acórdão**. Entretanto, **verifica-se no sistema que o ex-Presidente não foi citado nos autos**, tendo em vista que as contas de **2007** eram de responsabilidade do Sr. Paulo Eduardo Muniz Gomes e o **juízo do Recurso de Reconsideração** somente ocorreu em **2011**. Em face dessas peculiaridades, entendo razoável a **não aplicação da multa** prevista no **art. 56, IV da LOTCE**.

A matéria sobre o **não recolhimento de contribuições previdenciárias dos Edis** deve ser comunicada à **Receita Federal do Brasil**, para a adoção das medidas cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Relator **vota** pela:

1. Declaração de descumprimento do Acórdão 681/11;
2. Encaminhamento de cópia dos Acórdãos constantes dos autos à Receita Federal do Brasil para a adoção das providências cabíveis no tocante ao não recolhimento de contribuições previdenciárias dos agentes políticos.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 02.431/08, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I. Declarar descumprimento do Acórdão 681/11;***
- II. Encaminhar cópia dos Acórdãos constantes dos autos à Receita Federal do Brasil para a adoção das providências cabíveis no tocante ao não recolhimento de contribuições previdenciárias dos agentes políticos.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 14 de outubro de 2015.*

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima – Presidente

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

*Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*